Lei nº 1.430, de 13 de Novembro de 1.994

"Orça a Receita e fixa a despesa para o Exercício de 1.995."

A Câmara Municipal de Caeluaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Caeluaçu, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 1.995, é fixada em Cr$ 4.000.000.000 (Quatro bilhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

01 - Receitas Correntes		3.370.540.000,
1.1 - Receita Tributária	504.000.000,	
1.2 - " " Patrimonial	12.000.000,	
1.3 - " " Industrial	64.500.000,	
1.4 - Transferências Correntes	2.692.006.000,	
1.5 - Receitas Diversas	116.036.000,	
02 - Receitas de Capital		629.460.000,
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.000.000,	
2.2 - Transferências de Capital	624.460.000,	

Art. 2º - A Despesa do Município de Caeluaçu, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 1.994, é fixada em Cr$ 4.000.000.000 (Quatro bilhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação pelos funções:

Funções

01 - Legislativa	146.000.000,
03 - Administração e Planejamento	795.000.000,
06 - Comunicações	44.700.000,
08 - Educação e Cultura	731.400.000,
10 - Habitação e Urbanismo	1.212.900.000,
13 - Saúde e Saneamento	404.300.000,
15 - Assistência e Previdência	328.000.000,
16 - Transporte	330.000.000 - 4.000.000.000,

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do Artigo 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da Receita prevista nesta Lei, obedecendo as disposições contidas no Art. 43, da Lei acima referida.

Art. 4º - Para execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais:

a) - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto independentemente de abertura de Crédito de acordo com o disposto na letra "G" do § 1º, do Artigo 61 da Emenda Constitucional nº 1;

b) - Movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, redistribuindo parcelas de dotações de pessoal de uma para outra unidade Orçamentária, quando consideradas indispensáveis a movimentação de pessoal para execução de determinadas tarefas.

Art. 5º - A importância do excesso da arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada pelas consignações em que ocorrerem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e em conformidade com o que se relacionam com a programação da Despesa para o Exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Caeluaçu - MG. 13 de novembro de 1.994

Armando Lopes Prefeito Municipal

Dalim Aly Cassiy - Resp. de Gabinete